



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º

84/2025/DURB/GAPRU

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**Assunto:** Processo N.º 89/23

**Titular do Processo:** FERNANDO DOMINGOS PIRES PAIXAO

**Requerimento N.º:** 3122/25

**Requerente:** FERNANDO DOMINGOS PIRES PAIXAO

**Local:** RUA PAULINO DE OLIVEIRA 30 E 32

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

**Data:** 13/05/25

**PROPOSTA DE: Licenciamento para obras de alteração e ampliação de edifício habitacional**

Nos termos do disposto do art.º 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor (adiante designado RJUE), foram apresentados projetos de especialidades necessários à execução da obra de alteração e ampliação.

Trata-se do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 459, da União de Freguesias de Setúbal, com área de 197,4m<sup>2</sup>.

Por Deliberação em reunião de câmara n.º 313/2024 realizada em 8/05/24, foi aprovado o projeto de arquitetura referente à operação urbanística, devendo o requerente no prazo de 6 meses apresentar diversos projetos de especialidades.

Apresentados os projetos de especialidades, verifica-se que os mesmos se encontram devidamente instruídos.

Assim, face ao exposto, **propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos do n.º 1 do art.º 5º do e art.º 26º do RJUE, **o licenciamento da operação urbanística**, condicionado, até ao pagamento das taxas, à apresentação dos seguintes elementos:

- Ao cumprimento das condições expostas no parecer da CCDR-LVT unidade cultura (antiga DGPC), nomeadamente à apresentação do comprovativo da aprovação do programa de diagnóstico arqueológico prévio;

- À apresentação de cópia completa do projeto de arquitetura compatibilizado quanto às peças desenhadas de sobreposição, localização dos caixilhos e abertura do saguão na cobertura.

Deverá o requerente proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no ponto 21 do III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente previstas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE, cujas taxas urbanísticas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) são as seguintes:

**TRIU = 10.527,17€**

**Mais-valia = 184,03€**

E ainda as restantes taxas administrativas, aplicáveis ao procedimento

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

---



---

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

---



---

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstensões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA